



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

O MUNICÍPIO DE LAGOÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.289/0001-61, com sede na Av. Manoel de Brito, nº 800, Centro, Lagoão/RS, CEP: 99.340-000, (51) 3765-1172, administracao@lagoao.rs.gov.br, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **NELIO FORNARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 916.980.900-30, RG nº 7065081064, residente e domiciliado na Avenida Bento Gonçalves, 245, Bairro Cohab, Lagoão, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente Edital de chamamento público/Credenciamento de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME ANEXO I**.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 2303, de 02 de Junho de 2025, aplicáveis ao procedimento, perante a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 141/2025, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos. **CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIMENTO**, poderá ser feito a partir de 01 de Junho de 2026, no Setor de Licitações, situado à Avenida Manoel de Brito, 800, prédio da prefeitura Municipal.

1. DO OBJETO.

- 1.1. O objeto a ser credenciado é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** conforme descrito no anexo I.
- 1.2. Os limites quantitativos indicados no anexo I são relativos ao fornecimento prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

- 2.1. As pessoas jurídicas interessadas em fornecer o objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Prefeitura Municipal de Lagoão-RS, no Setor de Licitação, situado no endereço lançado no preâmbulo, durante o horário de expediente.
- 2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o período de vigência deste Edital, ou seja, pelo prazo de 12 meses.
- 2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, a ordem de credenciamento das empresas.
- 2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.
- 2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.
- 2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a). Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
 - b). Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - c). Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
 - d). Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
 - e). Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.
- 2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- i) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital;

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público/Credenciamento deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- a. A mão de obra operacional;
 - b. Ferramentas básicas e acessórios necessários a realização dos serviços;
 - c. Veículo e combustível para os deslocamentos;
 - d. Alimentação, transporte, encargos sociais, comerciais e trabalhistas;
 - e. EPI's necessários.
- 5.2. Faculta-se ao licitante a solicitação de credenciamento nos itens que forem de seu interesse.
- 5.3. Os serviços de mão de obra, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos parceladamente, conforme a demanda das Secretarias Municipais.
- 5.4. A Credenciada somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços de mão de obra efetivamente prestados, previamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Requisitante.
- 5.5. Não há, por parte do Município de Lagoão/RS, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços de mão de obra a serem executados.
- 5.6. O número de serviços/mês poderá variar, conforme a necessidade das Secretarias Municipais.
- 5.7. Após a formalização do Termo de Credenciamento, havendo mais de uma empresa Credenciada, a escolha e seleção se dará conforme o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 5.8. Serão credenciadas todas as empresas que atendam aos critérios fixados neste edital e seus anexos.
- 5.9. É vedado:
- 5.9.1. O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
 - 5.9.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento do objeto pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
 - 5.9.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
 - 5.9.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico administracao@lagoao.rs.gov.br.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico administracao@Lagoao.rs.gov.br.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde do trabalhador regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente o fornecimento previsto no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelo serviço prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços, multiplicado pelo valor unitário constante da tabela do anexo I.

8.2. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviço.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Dotação para cada Secretaria

- Secretaria de Obras: 0501 339039000000 2007 104 red.

Secretaria de Agricultura: 0801 339039000000 2028 271 red.

Secretaria de Educação: 0702 339039000000 2017 207 red.

Secretaria de Assistência Social: 0901 339039000000 2032 315 red.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Secretaria de Saúde: 0601 339039000000 2012 131 red.

Gabinete: 0201 339039000000 2002 30 red.

Secretaria de Meio Ambiente: 1001 339039000000 2251 345 red.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da prestação de serviços credenciados por meio de servidores responsáveis pelos serviços e/ou por outros servidores designados para esta função, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) multa de 10 % sobre o valor pago a empresa durante a vigência do contrato, nos casos de fornecimento insatisfatório ou deficiente;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de seis meses, se constatada as seguintes situações:
- c) Fornecimento insuficiente ao demandado.
- d) Serviço contendo materiais ou peças de má qualidade, devidamente comprovada.
- e) Serviço de má qualidade e/ou ineficaz.
- f) Reclamações recorrentes.
- g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:
- h) Cobrança de quantidades indevidas.
- i) Falsificação de documentos.
- j) Outras fraudes ao contrato de fornecimento.

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.lagoao.rs.gov.br/> e no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs>) , sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 h às 11h:30Min. e das 13h:30Min. às 17:00 h, na Prefeitura Municipal de Lagoão-RS.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Fica eleito o Foro da comarca de Sobradinho/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Lagoão-RS, 01 de Junho de 2026.

NELIO FORNARI
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 01/06/2026

THALIS VICENTE DAL RI
OAB/RS-54.769



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Empresas de Serviços Mecânicos

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Lagoão/RS, incluindo serviços de torno, solda MIG e solda eletrodo, com ou sem fornecimento de materiais, conforme especificações e valores máximos indicados na Tabela de Referência constante neste documento.

O credenciamento ora proposto visa assegurar disponibilidade contínua de prestadores habilitados para atendimento às demandas de manutenção da frota municipal, em regime paralelo e não excludente, permitindo a contratação de múltiplas empresas nas condições definidas neste Termo, no Edital de Credenciamento e no Termo de Compromisso a ser firmado.

2. JUSTIFICATIVA

A frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Lagoão/RS é indispensável para a execução de atividades essenciais que sustentam o funcionamento da administração pública e o atendimento à população. Esses bens são utilizados diariamente em ações de saúde, educação, obras e agricultura, abrangendo desde o transporte de pacientes e alunos, até a patrulha agrícola, abastecimento de água e manutenção de estradas rurais e urbanas.

A paralisação de qualquer veículo ou máquina, ainda que por curtos períodos, pode gerar graves prejuízos à coletividade, como a interrupção do transporte escolar, atrasos em atendimentos médicos de urgência, comprometimento na entrega de água potável em comunidades isoladas e lentidão na recuperação de estradas danificadas, afetando diretamente a qualidade de vida da população.

Manutenções preventivas e corretivas realizadas por empresas especializadas são essenciais para assegurar que esses equipamentos permaneçam em plenas condições de funcionamento, garantindo segurança, eficiência operacional e evitando custos maiores decorrentes de falhas graves que poderiam resultar em substituição precoce de peças ou até mesmo de veículos inteiros.

A importância do credenciamento como modalidade de contratação pública reside no fato de que se trata de um processo que habilita previamente múltiplos prestadores de serviços, criando um cadastro de fornecedores aptos a serem convocados conforme a necessidade da Administração. Diferente de uma licitação tradicional, o credenciamento não seleciona um único vencedor, mas sim um conjunto de empresas que atendem aos requisitos técnicos e legais exigidos, todas com as mesmas condições e preços previamente estabelecidos.

Essa sistemática é especialmente adequada para contratações em que a Administração não pode prever com exatidão o momento, a frequência ou a quantidade de demandas, como ocorre com a manutenção de frota. O credenciamento confere ao poder público maior flexibilidade operacional, continuidade na prestação dos serviços e capacidade de resposta imediata, sem a necessidade de instaurar novos procedimentos licitatórios a cada ocorrência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Optou-se pela modalidade de Credenciamento, fundamentada no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação paralela e não excludente. Essa forma de seleção é a mais adequada diante das necessidades do Município, pelos seguintes motivos:

- Ampliação da rede de prestadores: evita a dependência de um único fornecedor, permitindo que, diante da indisponibilidade ou sobrecarga de uma empresa, outra possa atender prontamente, garantindo continuidade dos serviços.
- Agilidade no atendimento: possibilita atendimento simultâneo a diferentes demandas e em diferentes tipos de veículos, sem necessidade de novo processo licitatório a cada ocorrência, reduzindo o tempo de resposta da Administração.
- Flexibilidade operacional: as empresas credenciadas podem ser acionadas conforme a ordem de necessidade, urgência ou especialidade do serviço, respeitando a proporcionalidade no volume de demandas distribuídas.
- Padronização de condições e valores: todos os prestadores atuam com base em preços e especificações previamente definidos no edital, evitando variação excessiva de custos e assegurando isonomia e transparência na contratação.
- Atendimento a situações emergenciais: possibilita que demandas inesperadas, como falhas em veículos da saúde ou transporte escolar, sejam solucionadas de forma imediata, sem os trâmites licitatórios mais morosos das demais modalidades.
- Preservação do patrimônio público: a manutenção regular e especializada prolonga a vida útil dos veículos e máquinas, reduzindo a necessidade de novas aquisições e otimizando o uso dos recursos públicos.
- Isonomia entre fornecedores: qualquer empresa que atenda aos requisitos pode se credenciar e integrar o rol de prestadores habilitados, sem exclusão de potenciais concorrentes, promovendo competitividade e ampliando as opções disponíveis à Administração.

Assim, o credenciamento representa a modalidade que melhor atende ao interesse público, assegurando eficiência, continuidade e qualidade nos serviços de manutenção mecânica da frota municipal, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público que norteiam a Administração Pública.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto do presente credenciamento consistem na prestação de mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, conforme detalhamento técnico a seguir:

3.1 Tabela de Especificações Técnicas e Valores Máximos

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtd. Estimada	Valor Máx. Unit.
1	Mão de obra – conserto de máquinas pesadas	Hora	1.000	R\$ 157,67
2	Mão de obra – conserto de caminhão e ônibus	Hora	1.000	R\$ 156,42



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtd. Estimada	Valor Máx. Unit.
3	Serviço de torno	Hora	1.000	R\$ 177,47
4	Serviço de solda MIG (com material)	Hora	1.000	R\$ 168,85
5	Serviço de solda eletrodo (com material)	Hora	1.000	R\$ 159,49
6	Mão de obra – conserto de veículos leves	Hora	3.000	R\$ 118,00
7	Mão de obra – conserto de van e ambulância	Hora	3.000	R\$143,00

Os valores estimados foram apurados com base em pesquisa de preços junto a plataformas digitais especializadas, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

3.2 Descrição Detalhada dos Serviços

Os serviços abrangem as seguintes modalidades de manutenção:

- Manutenção preventiva: revisões periódicas programadas conforme cronograma, inspeção de componentes, substituição de itens com desgaste previsível, lubrificação e ajustes gerais.
- Manutenção corretiva: reparo ou substituição de peças e componentes com defeito, visando restabelecer o pleno funcionamento do veículo ou máquina.
- Serviços de torno mecânico: usinagem de peças, retífica, torneamento e demais serviços de precisão necessários à recuperação de componentes.
- Serviços de solda MIG: soldagem com arame contínuo e proteção gasosa (MIG/MAG), incluindo fornecimento de materiais consumíveis.
- Serviços de solda eletrodo: soldagem elétrica com eletrodo revestido, incluindo fornecimento de eletrodos e demais consumíveis.
- Atendimento de urgência/emergência: socorro mecânico e manutenção em regime especial, incluindo deslocamento ao local onde o veículo se encontrar impossibilitado de transitar.

3.3 Tipos de Veículos e Máquinas Atendidos

- Veículos leves: automóveis, camionetes, utilitários e similares utilizados pelas secretarias municipais.
- Caminhões e ônibus: veículos de carga e transporte coletivo, incluindo os utilizados no transporte escolar .
- Máquinas pesadas: tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás-carregadeiras, e demais equipamentos da frota de obras e agricultura.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços de manutenção mecânica seguirá o modelo de execução descrito abaixo, com vistas a assegurar qualidade, rastreabilidade e eficiência no atendimento às demandas da Administração Municipal:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

4.1 Fluxo de Execução

- Identificação da necessidade: o servidor responsável pelo veículo ou máquina identificará o problema e comunicará formalmente ao responsável pela gestão da frota.
- Emissão de Ordem de Serviço: o setor responsável emitirá Ordem de Serviço contendo a identificação do veículo/máquina, descrição do problema, serviço solicitado e a empresa credenciada designada para atendimento.
- Avaliação técnica prévia: antes do início dos reparos, a empresa deverá apresentar orçamento detalhado dos serviços a serem executados, com indicação de horas estimadas e eventuais materiais necessários, para aprovação da Administração.
- Execução dos serviços: aprovado o orçamento, os serviços serão executados nas instalações da empresa credenciada ou, em casos excepcionais, no local onde o veículo se encontrar impossibilitado de circular.
- Controle de qualidade: ao término dos serviços, o servidor designado como fiscal realizará inspeção técnica para verificar a conformidade e qualidade dos serviços executados.
- Aceite e encerramento da ordem de serviço: havendo conformidade, o fiscal assinará o aceite na Ordem de Serviço, autorizando o retorno do veículo/máquina às atividades e o faturamento dos serviços.
- Faturamento: a empresa emitirá nota fiscal contendo descrição detalhada dos serviços, horas trabalhadas e valores unitários, conforme tabela do credenciamento.

4.2 Local e Horários de Execução

Os serviços serão realizados, preferencialmente, na sede da empresa credenciada, que deverá dispor de instalações físicas adequadas, ferramentas, equipamentos e mão de obra qualificada. O atendimento ordinário ocorrerá durante o horário de funcionamento regular da oficina mecânica. Em situações de urgência e emergência, especialmente para veículos da área da saúde e transporte escolar, o atendimento deverá ser prestado em regime de plantão, a qualquer hora do dia ou da noite, conforme determinação da Administração.

4.3 Prazo de Execução dos Serviços

- Serviços de manutenção preventiva: prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da OS, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.
- Serviços de manutenção corretiva de baixa complexidade: prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Serviços de manutenção corretiva de alta complexidade: prazo a ser definido em conjunto com o fiscal do contrato, mediante justificativa técnica.
- Atendimentos emergenciais: início imediato, com chegada ao local em no máximo 2 (duas) horas após o acionamento.

4.4 Garantia dos Serviços

Todos os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do aceite. Peças e componentes eventualmente substituídos terão garantia conforme as especificações do fabricante. Constatados defeitos ou vícios nos serviços executados dentro do prazo de garantia, a empresa deverá refazer ou corrigir os reparos às suas próprias expensas, sem ônus adicional para a Administração.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

AV. Manoel de Brito, nº 800 – CEP: 99340-000 – Lagoão/RS - CNPJ: 92.406.289/0001-61
Fone (51) 3765-1172 ou 51 9 80186965 - E-mail: administracao@lagoao.rs.gov.br e/ou licitacoes@lagoao.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

A gestão e fiscalização do credenciamento será realizada por servidores municipais designados por ato formal da autoridade competente, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando as seguintes diretrizes:

5.1 Fiscalização e Acompanhamento

Será designado servidor como Fiscal do Credenciamento, responsável por:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando a qualidade técnica, os prazos de atendimento e a conformidade com as disposições deste Termo de Referência.
- Registrar todas as ocorrências e irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, comunicando formalmente à Comissão de Credenciamento para as providências cabíveis.
- Atestar as Ordens de Serviço e as notas fiscais apresentadas pelas empresas credenciadas, após verificação da conformidade dos serviços prestados.
- Controlar o histórico de atendimentos de cada empresa credenciada, incluindo prazos, qualidade e eventuais ocorrências, de modo a subsidiar decisões de descredenciamento.
- Manter arquivo organizado de toda a documentação relativa à execução do credenciamento, incluindo OS, notas fiscais, laudos técnicos e correspondências.
- Zelar pela observância dos direitos e obrigações estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Compromisso e neste Termo de Referência.

5.2 Distribuição de Demandas

As ordens de serviço serão distribuídas entre as empresas credenciadas de forma proporcional, observando a capacidade técnica de cada prestador, a especialização exigida para o serviço, a disponibilidade de atendimento e a avaliação de desempenho anterior. A Administração poderá acionar qualquer das empresas credenciadas conforme a conveniência e a necessidade do serviço, sem obrigatoriedade de contratação mínima ou exclusividade.

5.3 Avaliação de Desempenho

As empresas credenciadas serão avaliadas periodicamente quanto a: cumprimento de prazos, qualidade técnica dos serviços, disponibilidade para emergências, conduta profissional e regularidade da documentação. Empresas que apresentarem desempenho insatisfatório poderão ser notificadas e, em caso de reincidência, descredenciadas, após garantia do contraditório e ampla defesa.

5.4 Descredenciamento

O descredenciamento poderá ocorrer: a pedido da própria empresa, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias; por iniciativa da Administração, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, perda das condições de habilitação ou interesse público superveniente; ou automaticamente, ao término do prazo de vigência do credenciamento, caso não haja renovação.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O processo de credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento designada pelo Prefeito Municipal, mediante Chamamento Público amplamente divulgado, observando os princípios da publicidade, isonomia, moralidade e eficiência.

6.1 Requisitos de Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

- Alvará de funcionamento e licença municipal vigente para exercício da atividade de mecânica de veículos.
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal).
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio ou sede da empresa.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da empresa.
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.4 Processo de Adesão

As empresas interessadas em se credenciar poderão fazê-lo a qualquer tempo durante a vigência do Edital de Credenciamento, mediante protocolo da documentação exigida. A Comissão de Credenciamento terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar e deferir ou indeferir o pedido, com a devida justificativa em caso de negativa. Deferido o pedido, a empresa assinará o Termo de Compromisso e estará habilitada a receber ordens de serviço.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado do presente credenciamento é com base no LicitaCon, preços pagos por outros municípios, com isso será credenciado empresas para o período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, distribuído entre as secretarias municipais conforme demanda efetiva verificada.

Trata-se de valor meramente estimativo para fins de dotação orçamentária, não representando compromisso de contratação mínima por parte da Administração. O pagamento será realizado exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo fiscal, conforme os valores unitários da tabela de referência.

7.1 Composição dos Valores

Os valores unitários máximos estabelecidos na tabela de referência são fixos e irredutíveis durante a vigência do credenciamento, salvo disposição em contrário prevista no Edital. Esses valores englobam todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, incluindo: mão de obra qualificada, encargos sociais e trabalhistas, contribuições previdenciárias, tributos, seguros, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo ordinário e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

7.2 Forma e Prazo de Pagamento

- O pagamento será realizado mensalmente, com base nas horas efetivamente trabalhadas e comprovadas mediante Ordens de Serviço assinadas e notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do credenciamento.
- O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação e conferência da nota fiscal, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da empresa credenciada.
- Em caso de irregularidade na nota fiscal ou na documentação fiscal da empresa, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização, sem que isso implique qualquer ônus à Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

- Não haverá antecipação de pagamentos, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas e aprovadas pela autoridade competente.
- A Administração poderá reter ou glosar, do pagamento devido, valores correspondentes a serviços executados em desconformidade com as especificações deste Termo, até a regularização.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa credenciada deverá cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e do Termo de Compromisso, observando as seguintes obrigações:

8.1 Qualidade e Execução dos Serviços

- Executar todos os serviços solicitados com qualidade técnica, utilizando mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e materiais adequados para cada tipo de intervenção.
- Garantir que todos os reparos e manutenções sejam realizados em conformidade com as especificações dos fabricantes dos veículos/máquinas e com as normas técnicas aplicáveis.
- Substituir ou refazer, às próprias expensas, quaisquer serviços realizados de forma insatisfatória ou que apresentem defeitos dentro do prazo de garantia.
- Zelar pela integridade e segurança dos veículos e máquinas recebidos para manutenção, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência de seus colaboradores.
- Adotar medidas preventivas contra acidentes de trabalho, riscos à saúde dos trabalhadores e à segurança do patrimônio público.

8.2 Atendimento, Disponibilidade e Prazos

- Cumprir rigorosamente os prazos acordados para início e conclusão dos serviços, conforme os prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.
- Manter atendimento em regime de plantão para casos de urgência e emergência, especialmente para veículos da saúde e transporte escolar, com início do atendimento em até 2 (duas) horas após o acionamento.
- Disponibilizar socorro mecânico no município ou em locais próximos quando o veículo ou máquina estiver impossibilitado de se deslocar até a oficina, assumindo todos os custos e riscos dessa operação.
- Manter canal de comunicação ágil e eficiente com a Administração Municipal (telefone fixo, celular e e-mail), garantindo retorno a solicitações em no máximo 30 (trinta) minutos durante o horário comercial.

8.3 Profissionais e Equipe

- Disponibilizar profissionais treinados, capacitados e habilitados para as atividades mecânicas solicitadas, podendo a Administração exigir a substituição de qualquer colaborador que apresente conduta inadequada.
- Manter um preposto responsável pelo acompanhamento das ordens de serviço e pela interlocução com a Administração Municipal, com poderes para resolver questões operacionais no dia a dia.
- Cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, incluindo uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e realização de treinamentos necessários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

8.4 Documentação e Regularidade

- Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas no edital, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado pela Administração.
- Apresentar nota fiscal detalhada contendo a descrição completa dos serviços prestados, período de execução, horas trabalhadas e valores unitários, conforme tabela do credenciamento.
- Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração em sua situação fiscal, trabalhista, previdenciária ou jurídica que possa comprometer o atendimento dos requisitos de habilitação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Prefeitura Municipal de Lagoão, como órgão contratante, observar as seguintes obrigações perante as empresas credenciadas:

- Solicitar os serviços de forma formal e clara, mediante emissão de Ordem de Serviço contendo descrição precisa do problema, do tipo de serviço necessário e dos prazos desejados.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado como fiscal, registrando todas as ocorrências e comunicando-as às empresas credenciadas e à Comissão de Credenciamento.
- Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação, conferência e ateste da nota fiscal, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo.
- Fornecer às empresas credenciadas todas as informações técnicas necessárias à execução dos serviços, incluindo histórico de manutenção dos veículos, quando disponível.
- Zelar pelo bom uso dos veículos e máquinas, adotando medidas de controle operacional que evitem danos desnecessários ou acelerem o desgaste prematuro.
- Aplicar as sanções previstas no Edital e no Termo de Compromisso em caso de descumprimento das obrigações pelas empresas credenciadas, após garantia do contraditório e da ampla defesa.
- Manter o Edital de Credenciamento publicado e disponível durante toda a vigência, possibilitando a adesão de novos prestadores interessados.
- Realizar avaliações periódicas de desempenho das empresas credenciadas e comunicar os resultados às interessadas, possibilitando a melhoria contínua dos serviços.
- Comunicar formalmente às empresas credenciadas quaisquer alterações nas condições do credenciamento, com antecedência mínima razoável para adaptação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento serão custeadas com recursos do orçamento municipal vigente, por dotações orçamentárias próprias de cada secretaria requisitante, conforme indicado a seguir:

Secretaria de Obras: 0501 339039000000 2007 104 red.

Secretaria de Agricultura: 0801 339039000000 2028 271 red.

Secretaria de Educação: 0702 339039000000 2017 207 red.

Secretaria de Assistência Social: 0901 339039000000 2032 315 red.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Secretaria de Saúde: 0601 339039000000 2012 131 red.

Gabinete: 0201 339039000000 2002 30 red.

Secretaria de Meio Ambiente: 1001 339039000000 2251 345 red.

11. RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução do credenciamento, espera-se garantir a plena disponibilidade da frota municipal, reduzindo o tempo de veículos e máquinas parados para manutenção e assegurando respostas ágeis às demandas, especialmente em situações de emergência. A exigência de habilitação técnica dos prestadores garantirá maior qualidade, confiabilidade e segurança nos serviços, reduzindo falhas recorrentes e incentivando a manutenção preventiva, o que contribuirá para a preservação do patrimônio público e a redução de custos com reparos de alto valor. Com a frota em pleno funcionamento, serviços essenciais como transporte escolar, transporte de pacientes, abastecimento de água e manutenção de estradas serão prestados sem interrupções, promovendo eficiência no uso dos recursos públicos e maior satisfação da população com os serviços municipais.

Lagoão/RS, 04 de Maio de 2026.

Setor de Compras
Jonas Picoli da Silva



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO
ANEXO II**

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOÃO**, Nelio Fornari, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7065081064, CPF nº 916.980.900-30, residente e domiciliado na Av: Bento Gonçalves, 245 nesta cidade, **RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO** com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 03/2026 e anexos, sendo do tipo procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE OU PREPOSTO:

Nome:

CPF:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS conforme anexo I desse Edital, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado pela quantidade de serviços no mês anterior, multiplicado pelos valores constantes do Anexo I do Edital.

2.2. No valor unitário dos serviços estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para iniciar os serviços de borracharia será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato.

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 01 (um) ano desta publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 03/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Sobradinho/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lagoão/RS, ___ de _____ de 2026

NELIO FORNARI
Prefeito do Município

Credenciado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026
REF. CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **O MUNICIPIO DE LAGOÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.289/0001-61, com sede na Av. Manoel de Brito, nº 800, Centro, Lagoão/RS, CEP: 99.340-000, (51) 3765-1172, adm.lagoao@gmail.com, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **NELIO FORNARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 916.980.900-30, RG nº 7065081064, residente e domiciliado na Avenida Bento Gonçalves, 245, Bairro Cohab, Lagoão, RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ Fone/Fax: _____, “e-mail”: _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 03/2026, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE".

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do fornecimento é de um no contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo do fornecimento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade do fornecimento;
 - d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
 - e) Atrasos na liberação dos recursos;
- 3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
 - g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
 - h) Prejuízos decorrentes de erros na realização do fornecimento verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
 - i) Vícios verificados no fornecimento;
 - j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
 - k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
 - l) Anulação do contrato por natureza diversa;
 - m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor unitário da contratação é de R\$ (.....), sendo que o valor total será obtido mensalmente multiplicando-se o valor unitário pelo número de serviços fornecidos.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços de fornecimento objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços de fornecimento, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço de fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços de fornecimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço de fornecimento.
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados.
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133).
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133).
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas:

Dotação para cada Secretaria

....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Lagoão/RS, _____ de _____ de 2026

NELIO FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal Lagoão-RS
CREDENCIAMENTO Nº. 03/2026
Sr. Pregoeiro

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa _____ indicação da razão social____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o CREDENCIAMENTO Nº. 03/2026.

....., __ de _____ de 2026.

assinatura do representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

ANEXO V

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

EDITAL N°. 03/2026

OBJETO: Constitui objeto deste CREDENCIAMENTO, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO de mão de obra mecânica para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Lagoão/RS,

, conforme descrição do Edital.

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Data e Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026**

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____.____/____-____, inscrição estadual nº. _____-____, com sede na Rua _____, nº. ____, bairro _____, CEP _____.____-____, na cidade de _____, neste ato representada por seu _____, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº. _____.____/____, inscrito no CPF sob o nº. _____.____-____, residente na Rua _____, nº. _____, bairro _____, CEP _____.____-____, na cidade de _____, declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Data e Assinatura do Representante Legal da Empresa